



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico (CTS)

EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Ensino Técnico (CTS), nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU Nº: 0356301/2013

PARECER: 0211/2016

APROVADO EM: 15.02.2016

I – RELATÓRIO

Edimir Pereira Martins Filho, diretor do Centro de Ensino Técnico (CTS), mediante o processo nº 03563012013, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O CTS configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 04.887.321/0001-00, e sede na Av. Tristão Gonçalves, 1177, Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital.

Documentação apresentada a este CEE:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico e secretário;
- Termos de Convênio firmados com as clínicas/instituições/serviços para realização do Estágio;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-pedagógico.

Edimir Pereira Martins Filho, com pós-graduação em Direito Público e Privado, MBA em Gestão de Pessoas e bacharel em Direito, é o diretor geral; Otaciano Dias Noronha Filho, pós-graduação em Gestão Escolar, licenciado em Letras, é o responsável pela direção pedagógica e Antonio Leão Barbosa, pós-graduação em Psicologia das Relações Humanas, Técnico em Radiologia, é o responsável pela coordenação técnica do curso. Responde pela secretaria escolar Igor Lauro Costa de Oliveira, Registro nº AAA01460, conforme documentação anexada ao processo.

O plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 01/2005, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Parecer CEB/CNE nº 16/1999, Decreto nº 5.154/2004, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996) e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Político-pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo CTS.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996). Está organizado em 84 Artigos distribuídos em cinco Títulos: da Identificação Institucional, Finalidades e Objetivos; da Organização Técnica, Administrativa e Pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência; das Disposições Gerais e Transitórias e das Disposições Finais.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Sua organização curricular prevê quatro Módulos com carga horária de 1800 horas, das quais 1200 destinadas às aulas teóricas e práticas e seiscentas, ao estágio supervisionado.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Radiologia:

Matriz Curricular

MÓDULO I – Contextualização da Radiologia: seus aspectos legais e profissionais	
Disciplinas	Teórico/Prático
Português	40h
Relações Humanas no Trabalho	40h
História e Legislação da Radiologia	40h
Sistema de Saúde no Brasil	30h
Noções Gerais de Suporte à Saúde	40h
Matemática Aplicada à Radiologia	20h
Química Aplicada à Radiologia	20h
Física Aplicada à Radiologia	20h
Fundamentos de Gestão da Radiologia	40h
TOTAL	290h



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

Módulo II – Ambiente Técnico-Científico da Radiologia	
Disciplinas	Teórico/Prático
Equipamentos de Radioimagem (Incluir Conteúdo de Inglês)	50h
Radioproteção e Higiene das Radiações I	30h
Radioproteção e Higiene das Radiações II	40h
Anatomia e fisiologia humana	60h
Anatomia e fisiologia Radiológica	40h
Anatomia Seccional	40h
Noções de Patologia	40h
Técnicas e Procedimentos em Radioimagem I	50h
Técnicas e Procedimentos em Radioimagem II	80h
Meios de Contraste	40h
TOTAL	470h

MÓDULO III – Processamento de Imagens Digitais	
Disciplinas	Teórico/Prático
Mamografia	40h
Tomografia Computadorizada	70h
Ressonância Magnética	60h
Densitometria Óssea	40h
Radiologia Odontológica	40h
Radiologia Veterinária	40h
TOTAL	290h

MÓDULO IV – Procedimentos Radiológicos Especializados	
Disciplinas	Teórico/Prático
Radioterapia	40h
Medicina Nuclear	40h
Física das Radiações	40h
Noções de Radiologia Industrial	30h
TOTAL	150h
Total Teórico/Prático	1200h
Estágio Supervisionado	600h
TOTAL GERAL HORAS	1800h



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Radiologia, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênio com: Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - Sistema Municipal de Saúde Escola, Instituto Dr. José Frota, Hospital da Base Aérea, Clínica SIM, Clínica Boghus, Clínica Mario Assis e Pop Dents.

Ainda de acordo com o estabelecido no plano de curso, o estágio é obrigatório e orientado pelo Francisco Robson Santos Rodrigues, Técnico em Radiologia.

O corpo docente é formado por quinze professores, sendo bacharéis, técnicos, licenciados e especialistas. Todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR.

O processo fora submetido à avaliação técnica do Prof. José Carlos Parente de Oliveira, da Universidade Federal do Ceará (UFC) e doutor em Física. A Portaria de designação foi a de nº 164/2015.

O curso Técnico em Radiologia foi considerado bom pelo avaliador, nos aspectos: coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, instalações, laboratórios específicos, recursos audiovisuais e aspectos de inclusão social. Nos aspectos biblioteca e laboratório de Informática o conceito foi regular.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, competências, habilidades, responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Radiologia.

No aspecto plano de curso, o conceito foi bom, pois de acordo com o avaliador as informações são coerentes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Radiologia.

O corpo docente apresenta qualificação adequada, experiência e capacitação para atuar no curso proposto.

Os laboratórios possuem uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas. No entanto, há necessidade de se aumentar o espaço físico do laboratório de informática.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e bem iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à internet objetivando proporcionar melhor atendimento aos alunos.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

professores e técnicos administrativos.

A biblioteca ocupa uma sala pequena. É climatizada, limpa, iluminada, conta com um bom acervo de livros educacionais, com obras gerais e específicas, e possui computadores conectados à internet. Não dispõe de mobiliário adequado para estudo individual e em grupo. O avaliador recomenda uma atualização futura no acervo com aquisição de novos títulos e a ampliação do espaço físico da biblioteca com áreas específicas para estudos individuais e em grupo.

Quanto ao aspecto de inclusão, o CTS conta com adaptações para o acesso dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral e banheiros para cadeirantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB, nºs 04/1999 e 03/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório do avaliador, considerando que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos, o nosso voto é no sentido de que seja renovado o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Ensino Técnico (CTS), nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.

Os espaços físicos da biblioteca e do laboratório de informática deverão ser ampliados. O acervo da biblioteca deverá ser atualizado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0211/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 15 de Fevereiro de 2016.


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE